

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 019/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0006

À CPL – Comissão Permanente de Licitação do CIM Caparaó

Encaminhamos através deste parecer, a análise referente à solicitação do Setor de Licitações quanto à avaliação da proposta de preço unitário apresentada pela empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.662.024/0001-28, na participação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de biodigestores anaeróbicos, para atender as necessidades dos Municípios consorciados ao CIM Caparaó-ES.

I. ANÁLISE TÉCNICA

1.1. A análise realizada por este técnico segue as diretrizes previstas edital, conforme os itens 7.5, 7.6 e 7.7, que tratam da exequibilidade e aceitabilidade das propostas, conforme transcritos e considerados nesta avaliação, sendo:

1.2. Item 7.5. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

(...)

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

1.3. Item 7.6. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: (...)

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
(...)

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
(...)

1.4. Item 7.7. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; (...)

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
(...)

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
(...)

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
(...)

1.5. O valor licitado foi de R\$ 11.725.216,40, tendo a empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA apresentado uma proposta de R\$ 9.913.000,00, que representa um desconto de 15,45% do valor licitado.

1.6. Assim, a proposta não se enquadra nas faixas de inexecuibilidade (75% e 50%) e não ultrapassa o valor global estimado, atendendo integralmente aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no edital.

1.7. Ressalta-se que, conforme o item 7.8 do edital e a Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação da exequibilidade constitui faculdade, condicionada à existência de indícios concretos que justifiquem a adoção de diligências adicionais. Sob a ótica estritamente técnica de engenharia, não foram identificados elementos objetivos que indiquem inexecuibilidade da proposta apresentada.

1.8. Em atenção ao item 7.7.4 do edital, observa-se que o valor global da proposta corresponde a 84,55% do valor orçado, em razão do desconto ofertado de 15,45%, situando-se abaixo do limite de 85% ali previsto. Dessa forma, a proposta enquadra-se na hipótese prevista no referido item quanto à garantia adicional, a ser observada caso o licitante venha a ser declarado vencedor.

1.9. Procedeu-se, ainda, à análise da planilha orçamentária de preços unitários apresentada pela licitante, mediante comparação com a planilha orçamentária estimada pela Administração. Verificou-se que os valores unitários dos itens constantes da planilha apresentam reduções proporcionais em relação aos referenciais adotados no orçamento estimado, mantendo coerência com os parâmetros utilizados pela Administração para formação do preço de referência.

1.10. Observa-se, ainda, que as quantidades previstas para execução dos serviços permanecem compatíveis com aquelas constantes da planilha de referência da Administração, não sendo identificadas distorções relevantes entre os valores unitários apresentados nem inconsistências aparentes na formação dos preços ofertados.

1.11. Constatou-se também que a proposta mantém a estrutura de BDI de 26,44%, compatível com os parâmetros adotados no orçamento de referência e com a metodologia usual de formação de preços em serviços de engenharia.

1.12. Com base na análise realizada, verifica-se que a proposta apresentada está apta e dentro das diretrizes estabelecidas no edital, não sendo identificadas violações aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à aceitabilidade e exequibilidade dos preços ofertados.

II. CONCLUSÃO

2.1. Conclui-se que a proposta apresentada pela empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA é exequível e está em conformidade com as diretrizes do edital, sob o ponto de vista técnico, cabendo as demais análises aos setores competentes. Enfim, encaminhamos o processo para prosseguimento, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Muniz Freire-ES, 16 de março de 2026.

GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA
Engenheiro Civil CREA-ES nº 032714-D